

DECRETO MUNICIPAL Nº 044, de 14 de Junho de 2021

“Dispõe sobre normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município em vigor, bem como os artigos 218, 219, 220 e 223 todos da Lei Complementar n.º 02, de 19 de setembro de 2017, **DECRETA**:

Art. 1º - O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referentes ao exercício de 2021, poderá ser realizado em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

§1º - Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela.

§2º - Em caso de pagamento em cota única, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no valor do tributo devido, em conformidade com o disposto no Art. 223, §1º do Código Tributário do Município (Lei Complementar 02/2017).

§3º - Ficam definidos os vencimentos de acordo com a seguinte tabela:

<i>PARCELA</i>	<i>VENCIMENTO</i>
<i>COTA ÚNICA</i>	<i>30/07</i>
<i>1ª PARCELA</i>	<i>30/07</i>
<i>2ª PARCELA</i>	<i>31/08</i>
<i>3ª PARCELA</i>	<i>30/09</i>
<i>4ª PARCELA</i>	<i>29/10</i>
<i>5ª PARCELA</i>	<i>30/11</i>

Art. 2º - Fica autorizada a Secretária Municipal de Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, em 14 de junho de 2021



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional